



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
GABINETE DA MINISTRA

CONTRATO MMA/BNDES Nº 01, DE 1º ABRIL DE 2024

Processo nº 02000.000547/2024-16

CONTRATO Nº 01/2024 FNMC, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, E O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO DO FUNDO NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e do Decreto nº 11.349, de 1º de janeiro de 2023, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.375/0002-98, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, doravante denominada MMA ou CONTRATANTE, neste ato representado por sua Ministra de Estado, **MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA**, matrícula SIAPE nº 2539588, inscrita no CPF sob o nº ***.807.612-**, nomeada por Decreto Presidencial publicado no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 2023, residente e domiciliada em Brasília/DF, e de outro lado o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública federal, com sede em Brasília/DF, e serviços na Avenida República do Chile, 100, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, na qualidade de agente financeiro do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - FNMC ou Fundo Clima, doravante denominado BNDES ou CONTRATADO, neste ato representado por seu Presidente, **ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**, inscrito no CPF sob o nº ***.337.318-**, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, e pelo Diretor de Planejamento e Estruturação de Projetos, **NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº ***.073.727-**, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem CELEBRAR o presente CONTRATO, em observância aos termos da Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, e do Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018, e ainda, no que couber, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda legislação brasileira aplicável à espécie, especialmente a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, e o Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018, aplicando-se ainda, no que couber, as normas de caráter geral da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas eventuais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto estabelecer as regras aplicáveis à gestão de recursos provenientes do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, transferidos pelo MMA ao BNDES, visando ao financiamento reembolsável de projetos, de acordo com os Planos Anuais de Aplicação de Recursos do FNMC, mediante contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 12.114, de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS TRANSFERIDOS DO FNMC

Os recursos transferidos do FNMC ao BNDES terão valores estabelecidos anualmente, de acordo com o orçamento da União.

Parágrafo Primeiro. Os recursos do FNMC transferidos anteriormente pelo MMA ao BNDES continuam sendo geridos nos termos e nas condições vigentes, sendo destinados ao financiamento reembolsável de projetos que visem à mitigação da mudança do clima e à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos, conforme o disposto na Lei nº 12.114, de 2009 e no Decreto nº 9.578, de 2018.

Parágrafo Segundo. Os recursos referentes ao orçamento de 2024 do FNMC correspondem a:

I - R\$ 10.456.143.124,00 (Dez bilhões, quatrocentos e cinquenta e seis milhões, cento e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro reais), que serão utilizados no financiamento reembolsável de projetos que visem à mitigação da mudança do clima e à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos, conforme o disposto na Lei nº 12.114, de 2009, e no Decreto nº 9.578, de 2018;

II - R\$ 6.266.144,00 (seis milhões, duzentos e sessenta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais), que serão pagos ao CONTRATADO como remuneração ao agente financeiro, conforme previsto no art. 5º, § 3º, inciso I, da Lei nº 12.114, de 2009.

CLÁUSULA QUARTA - DA SISTEMÁTICA DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a Cláusula Terceira:

I - para financiamento reembolsável de projetos que visem à mitigação da mudança do clima e à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos serão transferidos pelo MMA ao BNDES, de acordo com as disponibilidades orçamentárias do FNMC, mediante instruções para depósito fornecidas pelo CONTRATADO;

II - para remuneração ao agente financeiro do FNMC serão transferidos pelo MMA ao BNDES, mediante comprovação, pelo CONTRATADO, da manutenção do Programa Fundo Clima, por meio do envio de documento mensal contendo informações sobre os recursos recebidos, os rendimentos de aplicação financeira, as liberações efetuadas para projetos, os retornos de financiamentos recebidos, eventuais devoluções ou saldos remanescentes, e sobre o número, valor e linha de ação das operações contratadas no mês anterior, em atendimento ao art. 8º da Lei nº 12.114, de 2009, bem como por meio de apresentação de relatório de execução anual, aprovado pelo Comitê Gestor do Fundo Clima, conforme art. 13, inciso VI, do Decreto nº 9.578, de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS FINANCIAMENTOS REEMBOLSÁVEIS

As solicitações de apoio financeiro reembolsável com recursos do FNMC, oriundas do presente Contrato, serão encaminhadas diretamente pelos interessados ao BNDES para sua apreciação e deliberação, o qual será responsável pela aplicação dos recursos do FNMC em conformidade com suas políticas operacionais e de crédito, e com as normas e procedimentos aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O BNDES poderá habilitar outros agentes financeiros ou **Financial Technologies (Fintechs)**, públicos ou privados, para atuar nas operações de financiamento com recursos do FNMC, desde que os riscos da atuação sejam suportados por esses agentes, devendo o BNDES suportar os riscos perante o Fundo Clima.

Parágrafo Segundo. O financiamento concedido com recursos do FNMC terá como garantia os bens definidos a critério do agente financeiro.

Parágrafo Terceiro. O BNDES, na qualidade de agente financeiro do FNMC, fará incidir, sobre os financiamentos de que trata a Cláusula Terceira, parágrafo primeiro e parágrafo segundo, inciso I, encargos financeiros de acordo com sua política operacional, de crédito e de riscos, e em conformidade com as normas regulamentadoras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, especialmente com o disposto na Resolução CMN nº 5.095, de 24 de agosto de 2023, e suas posteriores alterações ou substituições.

Parágrafo Quarto. O BNDES poderá alocar recursos do FNMC para a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, sua subsidiária integral, para operacionalizar os financiamentos do FNMC voltados para investimentos em máquinas e equipamentos relacionados à mitigação de emissões de gases de efeito estufa e à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos, permanecendo o BNDES responsável perante o Fundo Clima.

Parágrafo Quinto. Em caso de inadimplência da Beneficiária de Colaboração Financeira ou do Agente Financeiro, considerando o disposto no parágrafo primeiro da presente cláusula, o BNDES deverá restituir ao FNMC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da primeira prestação inadimplida pela beneficiária ou pelo agente financeiro, o valor atualizado pelas mesmas Taxas de Juros Remuneratórias previstas no(s) contrato(s) de financiamento, equivalente à(s) parcela(s) vencida(s) e não paga(s) neste período.

Parágrafo Sexto. Após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias mencionado no parágrafo quinto, acima, o BNDES pagará ao FNMC os valores correspondentes às parcelas vincendas nas mesmas datas de vencimento previstas no(s) respectivo(s) contrato(s) de financiamento, observando-se também as Taxas de Juros Remuneratórias neles previstas.

CLÁSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - são obrigações do CONTRATANTE:

- a) transferir ao BNDES os recursos mencionados na Cláusula Terceira assim que disponibilizados ao CONTRATANTE na rubrica do FNMC;
- b) prestar as informações necessárias ao BNDES para apoiar as atribuições do Banco enquanto agente financeiro do FNMC;
- c) comunicar prontamente o BNDES sobre qualquer ato ou fato que possa afetar ou comprometer a gestão dos recursos do FNMC, no que tange às operações reembolsáveis;
- d) tomar as medidas necessárias para assegurar a inclusão da transferência que cabe ao BNDES nos termos do art. 5º, § 3º, inciso I, da Lei nº 12.114, de 2009, responsabilizando-se pelas devidas autorizações orçamentárias;
- e) comunicar prontamente ao CONTRATADO qualquer alteração no Plano Anual de Aplicação de Recursos do FNMC, bem como qualquer edição de atos normativos ou deliberações do Comitê Gestor do FNMC inerentes ao objeto deste Contrato, para que o CONTRATADO possa operacionalizar os recursos do FNMC de acordo com eventuais alterações ou novas determinações do colegiado;
- f) na qualidade de Secretaria Executiva do Comitê Gestor, apresentar ao colegiado os relatórios elaborados e as informações prestadas pelo CONTRATADO, conforme legislação aplicável ao FNMC;
- g) publicar o relatório sobre a execução do Plano Anual de Aplicação de Recursos, após ouvido o Comitê Gestor, conforme art. 9º, § 3º, do Decreto nº 9.578, de 2018, e contendo as informações prestadas pelo BNDES nos termos da legislação aplicável;
- h) exercer as demais atribuições necessárias ao bom andamento do objeto deste Contrato.

II - são obrigações do CONTRATADO:

a) aplicar os recursos transferidos pelo MMA na forma disposta na regulamentação aplicável ao FNMC;

b) buscar atender, quanto ao montante dos recursos destinados pelo MMA em reais ao FNMC oriundos da fonte 1444 (Demais Aplicações Autorizadas para Recursos Oriundos de Títulos do Tesouro Nacional), preferencialmente, os percentuais de alocação para projetos enquadráveis nas categorias de “energia renovável”, em patamar mínimo de 15% (quinze por cento) e máximo de 20% (vinte por cento), e “transporte limpo”, em mínimo de 20% (vinte por cento) e máximo de 25% (vinte cinco por cento), conforme definições do “Relatório Pré-Emissão com a Alocação Indicativa de Recursos da Emissão do Título Soberano Sustentável”, aprovado pelo Comitê de Finanças Sustentáveis Soberanas, instituído pelo Decreto nº 11.532, de 16 de maio de 2023, e publicado em outubro de 2023;

c) analisar e deliberar sobre as operações de financiamento reembolsáveis com recursos do FNMC, quando realizadas na forma direta ou indireta não-automática, inclusive procedendo ao acompanhamento de tais operações;

d) efetuar a cobrança dos valores devidos pelos beneficiários finais dos recursos, caso a operação de financiamento não seja executada por intermédio de agente repassador conforme parágrafo primeiro da Cláusula Quinta;

e) elaborar e encaminhar ao MMA documento mensal contendo informações sobre os recursos recebidos, os rendimentos de aplicação financeira, as liberações efetuadas para projetos, os retornos de financiamentos recebidos, eventuais devoluções ou saldos remanescentes, e sobre o número, valor e linha de ação das operações contratadas no mês anterior, bem como o demonstrativo do fluxo financeiro e o demonstrativo de movimentação financeira, em atendimento ao art. 8º da Lei nº 12.114, de 2009;

f) elaborar e encaminhar ao MMA relatório anual sobre a execução do Plano Anual de Aplicação de Recursos, observado o disposto na Cláusula Nona;

g) elaborar e encaminhar, ao MMA, relatório mensal, contendo as informações listadas no Anexo 2, sobre os projetos financiados ao amparo do FNMC que se enquadram nas despesas elegíveis do Arcabouço Brasileiro para Títulos Soberanos Sustentáveis, publicado em setembro de 2023, conforme correspondência estabelecida no Anexo 1;

h) elaborar e encaminhar, ao MMA, relatórios semestrais, contendo as informações listadas no Anexo 3, sobre as operações previstas ou contratadas ao amparo do FNMC que se enquadram nas despesas elegíveis do Arcabouço Brasileiro para Títulos Soberanos Sustentáveis, publicado em setembro de 2023, conforme correspondência estabelecida no Anexo 1;

i) comunicar prontamente o MMA qualquer ato ou fato que possa afetar ou comprometer a gestão dos recursos do FNMC, no que tange às operações reembolsáveis;

j) exercer as demais atribuições necessárias ao bom andamento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS

Enquanto não forem utilizados, os recursos transferidos ao BNDES destinados ao financiamento reembolsável, nos termos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Terceira e aqueles oriundos de juros e amortizações de financiamentos ou auferidos com remuneração das disponibilidades, serão, de forma agregada, objeto de remuneração, pelo CONTRATADO, pela Taxa Média Selic pro rata die, e em conformidade com a regulamentação aplicável, em especial a estabelecida pelo Banco Central do Brasil, observando que:

I - a liquidez da disponibilidade do Fundo Clima não acarrete prejuízo para a consecução dos programas, projetos e atividades nos prazos pactuados;

II - o total dos rendimentos líquidos auferidos pela aplicação das disponibilidades seja obrigatoriamente contabilizado de forma segregada, cabendo ao CONTRATANTE definir e informar ao BNDES a destinação a ser dada ao referido montante.

Parágrafo Primeiro. Após o desembolso dos recursos do FNMC nos financiamentos reembolsáveis de que trata a Cláusula Terceira, haverá a incidência dos encargos financeiros aplicáveis, em conformidade com o disposto na Resolução CMN nº 5.095, de 24 de agosto de 2023, expedida pelo Conselho Monetário Nacional, e suas posteriores alterações ou substituições, e de acordo com o parágrafo terceiro da Cláusula Quinta e com as políticas operacionais do BNDES.

Parágrafo Segundo. O BNDES e as instituições financeiras habilitadas farão jus, no âmbito dos financiamentos reembolsáveis de que trata a Cláusula Terceira, às remunerações em Reais previstas na Resolução CMN nº 5.095, de 2023, expedida pelo Conselho Monetário Nacional, e suas posteriores alterações ou substituições.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A dotação orçamentária dos recursos previstos para o financiamento reembolsável de projetos e para a remuneração ao agente financeiro se dará da seguinte forma:

I - Os recursos relativos ao orçamento de exercícios anteriores ficam acrescidos dos valores consignados no exercício corrente, sendo os aportes adicionais especificados mediante registro dos empenhos correspondentes.

II - Os recursos relativos ao orçamento de 2024 do FNMC correrão à conta:

a) do Programa de Trabalho 18.541.1158.00J4.0001 – Apoio Financeiro Reembolsável mediante Financiamento e outros Instrumentos Financeiros para Projetos de Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima, Natureza de Despesa 4590.66 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 10.456.143.124,00 (Dez bilhões, quatrocentos e cinquenta e seis milhões, cento e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro reais), composta pela fonte 1444 (Demais Aplicações Autorizadas para Recursos Oriundos de Títulos do Tesouro Nacional), Nota de Empenho 2024NE000006, no montante de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais); pela fonte 1072 (Desenvolvimento de Atividades de Gestão Ambiental Relacionadas à Cadeia Produtiva do Petróleo), Nota de Empenho 2024NE000004, no montante de R\$ 321.743.124,00 (trezentos e vinte e um milhões, setecentos e quarenta e três mil e cento e vinte e quatro reais); e pela fonte 1050 (Recursos Próprios Livres da UO), Nota de Empenho 2024NE000005, no montante de R\$ 134.400.000,00 (cento e trinta e quatro milhões e quatrocentos mil reais).

b) do Programa de Trabalho 28.846.0911.00M4.0001 – Remuneração a Agentes Financeiros, no Plano Orçamentário 000A – Remuneração do Serviço do Agente Financeiro do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, Natureza da Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, Nota de Empenho 2024NE000007, no valor de R\$ 6.266.144,00 (seis milhões, duzentos e sessenta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais).

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Mensalmente, o CONTRATADO apresentará ao CONTRATANTE documento contendo informações sobre os recursos recebidos, os rendimentos de aplicação financeira, as liberações efetuadas para projetos, os retornos de financiamentos recebidos, eventuais devoluções ou saldos remanescentes, e sobre o número, valor e linha de ação das operações contratadas no mês anterior, bem como o demonstrativo do fluxo financeiro e o demonstrativo de movimentação financeira, em atendimento ao art. 8º da Lei nº 12.114, de 2009;

Anualmente, o CONTRATADO apresentará ao CONTRATANTE relatório de execução contendo as atividades e desempenho das operações de financiamento reembolsável contratadas com recursos do FNMC, de acordo com o Plano Anual de Aplicação de Recursos, bem como demonstrativo dos recursos recebidos do FNMC, rendimentos de aplicação financeira, liberações efetuadas para projetos, retornos de financiamentos recebidos e, ainda, eventuais devoluções e saldos relativos ao FNMC.

Mensalmente, o CONTRATADO apresentará ao CONTRATANTE documento contendo as informações listadas no Anexo 2 relativas aos projetos financiados ao amparo do FNMC que se enquadram nas despesas elegíveis do Arcabouço Brasileiro para Títulos Soberanos Sustentáveis, publicado em setembro de 2023, conforme correspondência estabelecida no Anexo 1, para fins de elaboração dos relatórios de alocação e de impacto referentes à emissão de títulos soberanos sustentáveis pelo governo brasileiro.

Semestralmente, o CONTRATADO apresentará ao CONTRATANTE documento contendo as informações listadas no Anexo 3 relativas às operações previstas ou contratadas ao amparo do FNMC que se enquadram nas despesas elegíveis do Arcabouço Brasileiro para Títulos Soberanos Sustentáveis, publicado em setembro de 2023, conforme correspondência estabelecida no Anexo 1, para fins de elaboração dos relatórios de pré-emissão referentes à emissão de títulos soberanos sustentáveis pelo governo brasileiro.

Parágrafo Primeiro. O MMA poderá, a qualquer tempo, desde que com antecedência mínima de 10 (dez) dias, requerer ao BNDES as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições no âmbito do FNMC.

Parágrafo Segundo. O MMA se compromete a assegurar o sigilo das informações a que tiver acesso no cumprimento de suas atribuições, sempre que as informações estiverem protegidas por sigilo bancário, segredo industrial, comercial, pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de dados Pessoais) ou por qualquer outra hipótese de sigilo prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência até 31 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes por períodos adicionais, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro. A partir da entrada em vigor do presente Contrato, fica resiliido o Contrato nº 01/2021, de 21 de dezembro de 2021, resguardado o disposto na Cláusula Décima, parágrafo único, do referido instrumento.

Parágrafo Segundo. No caso de sua extinção, as condições deste Contrato permanecerão em vigor até que sejam ultimadas as ações já iniciadas e sejam cumpridas integralmente as obrigações das partes, em nada afetando os financiamentos reembolsáveis aprovados no âmbito do FNMC e as remunerações a que o BNDES faz jus nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 12.114, de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, exceto quanto ao objeto, mediante assinatura de aditivo, por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

O MMA poderá solicitar ao BNDES, a qualquer tempo, a devolução total ou parcial do saldo das disponibilidades do FNMC, desde que ainda não tenha sido comprometido por meio de aprovação e/ou contratação de operação de financiamento com o beneficiário final (ou por intermédio de agente repassador nos termos do parágrafo primeiro da Cláusula Quinta), mediante notificação formal com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pelos preceitos gerais da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber, e, ainda, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A fiscalização do presente contrato será exercida pelos órgãos de Controle Interno e Externo dos quais o CONTRATADO está jurisdicionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DECLARAÇÕES

As partes declaram que:

I - os termos deste Contrato foram devidamente aprovados nas instâncias competentes;

II - a celebração do Contrato está de acordo com a legislação e as normas relativas ao FNMC;

III - prestarão as informações e os subsídios técnicos necessários à pronta resolução de incidentes e questionamentos acerca da execução deste Contrato;

IV - eventuais conflitos poderão ser resolvidos, antes da judicialização da controvérsia, por meio da conciliação ou arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, assim como as testemunhas listadas mais abaixo.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste Contrato.

Brasília, 1º de abril de 2024.

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

Diretor de Planejamento e Estruturação de Projetos
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

TESTEMUNHAS:

Nome: Rodrigo Martins Vieira

CPF: ***.557.111**

SIAPE: 1808325

Nome: Luiz Daniel Willcox de Souza

CPF: ***.643.477-**

RG: **11687**

ANEXO 1

Este Anexo estabelece a correspondência entre as Finalidades contidas no Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) 2024 e despesas elegíveis do Arcabouço Brasileiro para Títulos Soberanos Sustentáveis*, para fornecimento das informações especificadas nos Anexos 2 e 3 deste Contrato, que servirão à elaboração dos relatórios de alocação, de impacto e de pré-emissão referentes à emissão de títulos soberanos sustentáveis.

O conteúdo deste Anexo poderá ser revisto, a qualquer tempo, mediante comum acordo entre o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e o BNDES, e deverá ser formalizado por meio de aditivo ao presente contrato.

Finalidade 1 - Desenvolvimento Urbano Resiliente e Sustentável**Finalidade 1.1****Eficiência energética em prédios públicos e iluminação pública eficiente**

Despesas elegíveis do Arcabouço:

- Modernização de prédios públicos (por exemplo, via técnicas de retrofit, isolamento térmico ou substituição de sistemas de ar-condicionado), que resultem em uma economia de pelo menos 20% no consumo de energia apenas nos casos em que não existe aplicação do PBE Edifica, nível A;
- Investimentos em iluminação pública associados à substituição de lâmpadas por outras de maior eficiência;
- Investimentos em iluminação pública com substituição das lâmpadas convencionais por LED.

Sistemas de tratamento de resíduos e logística reversa

Despesas elegíveis do Arcabouço:

- Plantas industriais que processam resíduos para gerar novos produtos ou para restaurá-los a um estado anterior que possibilite um novo processamento.
- Incentivo a ações de logística reversa** e à negociação de acordos setoriais**.

Estruturação e gestão de aterros sanitários

Despesas elegíveis do Arcabouço:

- Instalação e manutenção de sistemas de captura de biogás em aterros sanitários **.

Gestão de biogás

Despesas elegíveis do Arcabouço:

- Instalação e manutenção de sistemas de captura de biogás em aterros sanitários **.

Finalidade 1.2

Sistemas de parques e áreas verdes urbanas

Despesas elegíveis do Arcabouço:

- Adaptação, redução da vulnerabilidade e aumento da resiliência da infraestrutura urbana.

Preservação de nascentes e revitalização de rios urbanos

Despesas elegíveis do Arcabouço:

- Adaptação, redução da vulnerabilidade e aumento da resiliência da infraestrutura urbana.

Investimentos em resiliência, capacidade adaptativa e redução de riscos de desastres

Despesas elegíveis do Arcabouço:

- Adaptação, redução da vulnerabilidade e aumento da resiliência da infraestrutura urbana;
- Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC;
- Levantamentos, estudos e mecanismos de previsão e alerta de eventos climáticos extremos, com foco na construção de capacidade adaptativa de comunidades vulneráveis.

Requalificação urbana para populações em áreas de risco, com foco em favelas e periferias

Despesas elegíveis do Arcabouço:

- Adaptação, redução da vulnerabilidade e aumento da resiliência da infraestrutura urbana

Sistemas municipais e estaduais de gestão de riscos de desastres

Despesas elegíveis do Arcabouço:

- Adaptação, redução da vulnerabilidade e aumento da resiliência da infraestrutura urbana;
- Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC;
- Levantamentos, estudos e mecanismos de previsão e alerta de eventos climáticos extremos, com foco na construção de capacidade adaptativa de comunidades vulneráveis.

Finalidade 2 - Indústria Verde**Soluções para conversão de biomassa em produtos energéticos:**

Despesas elegíveis do Arcabouço:

- Produtos de base biológica que utilizam materiais renováveis em substituição a insumos fósseis.

Conversão de biomassa em produtos de alto valor agregado:

Despesas elegíveis do Arcabouço:

- Implementação ou ampliação de unidades de produção de biofertilizantes**;
- Implantação ou expansão de unidades de fertilizantes organominerais que utilizem resíduos biológicos como insumo;
- Plantas industriais que processam resíduos para gerar novos produtos ou para restaurá-los a um estado anterior que possibilite um novo processamento.

Soluções para intensificação sustentável da agricultura e pecuária

Despesas elegíveis do Arcabouço:

- Práticas agrícolas sustentáveis e agricultura inteligente em relação ao clima que evitem ou minimizem a degradação do solo, dos ecossistemas ou perda de habitat, ou que promovam o sequestro de carbono do solo.

Desenvolvimento e produção de produtos da bioeconomia:

Despesas elegíveis do Arcabouço:

- Uso sustentável de recursos naturais em cadeias produtivas baseadas na biodiversidade.

Desenvolvimento tecnológico, de capacidade produtiva e comercialização de bens e serviços voltados à descarbonização.

Despesas elegíveis do Arcabouço:

- Desenvolvimento e capacidade industrial para produção de equipamentos, componentes, tecnologias e materiais necessários à transição energética, mais diretamente para energia eólica, energia solar, armazenamento, veículos elétricos, veículos movidos a biocombustível e hidrogênio de baixo carbono.

Finalidade 3 - Logística de Transporte, Transporte Coletivo e Mobilidade Verdes

Transporte urbano coletivo de passageiros sobre trilhos:

Despesas elegíveis do Arcabouço:

- Programas e projetos de transporte público com zero ou baixa emissão de CO₂, como: Linhas de metrô: novas linhas, expansão;
- Programas e projetos de transporte público com zero ou baixa emissão de CO₂, como: Trânsito leve sobre trilhos**;
- Programas e projetos de transporte público com zero ou baixa emissão de CO₂, como: Bonde, trolebus, ônibus e trem.

Eletrificação das frotas de ônibus para transporte público, inclusive para transporte escolar:

Despesas elegíveis do Arcabouço:

- Programas e projetos de transporte público com zero ou baixa emissão de CO₂, como: Ônibus elétricos;
- Eletrificação de frotas públicas**.

Planejamento e implantação de infraestrutura cicloviária e sistemas de aluguel de bicicletas e de infraestrutura para veículos elétricos:

Despesas elegíveis do Arcabouço:

- Infraestrutura relacionada ao transporte público de baixo e zero emissões, como estações de carregamento elétrico, sistemas de sinalização e controle, estações intermodais, estações de abastecimento de hidrogênio ou rodovias elétricas, bem como calçadas, passarelas, passagens subterrâneas e caminhos de pedestres**.

Modernização e gestão do transporte ferroviário elétrico, aquaviário e hidroviário:

Despesas elegíveis do Arcabouço:

- Programas e projetos de transporte público com zero ou baixa emissão de CO₂, como: Trânsito ferroviário de mercadorias**;
- Construção e modernização de infraestrutura ferroviária e fluvial de baixo impacto para transporte de carga**.

Modernização e gestão da mobilidade urbana sustentável:

Despesas elegíveis do Arcabouço:

- Compra, projeto, manutenção, extensão, reparo, recondicionamento, atualização, operação e/ou implantação de transporte de zero ou baixo carbono**.

Apoio ao desenvolvimento tecnológico, aquisição e investimentos na capacidade produtiva para fabricação de caminhões elétricos, híbridos ou movidos a biocombustíveis para logística urbana:

Despesas elegíveis do Arcabouço:

- Compra, projeto, manutenção, extensão, reparo, recondicionamento, atualização, operação e/ou implantação de transporte de zero ou baixo carbono**.

Apoio ao desenvolvimento tecnológico, aquisição e investimentos na capacidade produtiva para fabricação de ônibus movidos a biometano, elétricos, híbridos e material rodante para transporte elétrico de passageiros sobre trilhos e ferrovias:

Despesas elegíveis do Arcabouço:

- Compra, projeto, manutenção, extensão, reparo, recondicionamento, atualização, operação e/ou implantação de transporte de zero ou baixo carbono**.

Trens elétricos de longa distância intercidades

Despesas elegíveis do Arcabouço:

- Compra, projeto, manutenção, extensão, reparo, recondicionamento, atualização, operação e/ou implantação de transporte de zero ou baixo carbono**.
- Programas e projetos de transporte público com zero ou baixa emissão de CO₂, como: Bonde, trolebus, ônibus e trem.

Logística de transporte aquaviário, hidroviário e ferroviário elétrico:

Despesas elegíveis do Arcabouço:

- Construção e modernização de infraestrutura ferroviária e fluvial de baixo impacto para transporte de carga**.

Aquisição de material rodante para ferrovias elétricas e embarcações para transporte aquaviário ou hidroviário:

Despesas elegíveis do Arcabouço:

- Compra, projeto, manutenção, extensão, reparo, recondicionamento, atualização, operação e/ou implantação de transporte de zero ou baixo carbono**.

Finalidade 4 - Transição Energética

Finalidade 4.1

Geração de energia solar e eólica e de novas fontes renováveis (incluindo marés e outras em desenvolvimento):

Despesas elegíveis do Arcabouço:

- Desenvolvimento, construção, instalação, expansão, operação, manutenção, reforma, e terrenos relacionados à produção de eletricidade e armazenamento de energia para as fontes de energia descritas a seguir. Para ser elegível, o nível de emissões das atividades deve ser <100gCO₂e/kWh, salvo indicação em contrário - Energia Solar (Fotovoltaica);
- Desenvolvimento, construção, instalação, expansão, operação, manutenção, reforma, e terrenos relacionados à produção de eletricidade e armazenamento de energia para as fontes de energia descritas a seguir. Para ser elegível, o nível de emissões das atividades deve ser <100gCO₂e/kWh, salvo indicação em contrário - Energia Eólica;
- Desenvolvimento, construção, instalação, expansão, operação, manutenção, reforma, e terrenos relacionados à produção de eletricidade e armazenamento de energia para as fontes de energia descritas a seguir. Para ser elegível, o nível de emissões das atividades deve ser <100gCO₂e/kWh, salvo indicação em contrário - Plantas térmicas solares**.
- Projetos que viabilizem a participação da agricultura familiar nas cadeias de energias renováveis.

Sistemas isolados com geração renovável:

Despesas elegíveis do Arcabouço:

- Desenvolvimento, construção, instalação, expansão, operação, manutenção, reforma, e terrenos relacionados à produção de eletricidade e armazenamento de energia para as fontes de energia descritas a seguir. Para ser elegível, o nível de emissões das atividades deve ser <100gCO₂e/kWh, salvo indicação em contrário - Energia Solar (Fotovoltaica);
- Projetos que viabilizem a participação da agricultura familiar nas cadeias de energias renováveis.

Finalidade 4.2

Desenvolvimento tecnológico e ampliação de capacidade produtiva relacionados aos biocombustíveis, preferencialmente combustíveis sustentáveis avançados:

Despesas elegíveis do Arcabouço:

- Produção de biocombustíveis** com Certificado de Produção Eficiente de Biocombustíveis, em atendimento à Resolução ANP nº 758/2018** da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- Produção de biometano - Desenvolvimento, construção, instalação e expansão da produção de combustível derivado de resíduos**.

Desenvolvimento tecnológico, de capacidade produtiva e comercialização de bens para energias renováveis:

Despesas elegíveis do Arcabouço:

- Desenvolvimento e capacidade industrial para produção de equipamentos, componentes, tecnologias e materiais necessários à transição energética, mais diretamente para energia eólica, energia solar, armazenamento, veículos elétricos, veículos movidos a biocombustível e hidrogênio de baixo carbono.

Desenvolvimento, produção e uso de hidrogênio com fontes renováveis, seus derivados e infraestrutura e cadeia produtiva de fornecedores associada:

Despesas elegíveis do Arcabouço:

- Tecnologias de hidrogênio de baixo carbono, incluindo produção e armazenamento ou aplicação de hidrogênio em diferentes tecnologias.

Finalidade 5 - Florestas Nativas e Recursos Hídricos**Manejo florestal sustentável:**

Despesas elegíveis do Arcabouço:

- Implementação e melhoria do manejo e do plantio de florestas comerciais**.

Recomposição da cobertura vegetal (incluindo concessões e conectores):

Despesas elegíveis do Arcabouço:

- Florestamento, reflorestamento e restauração florestal de áreas degradadas**.
- Proteção, conservação, recuperação, restauração e gestão sustentável da biodiversidade de ecossistemas terrestres e marinhos

Manutenção de cobertura vegetal:

Despesas elegíveis do Arcabouço:

- Adequação e regularização de propriedades rurais ao Código Florestal**;
- Conservação dos recursos naturais, manutenção da cobertura permanente do solo e melhoria da sua qualidade química, física e biológica**;

- Proteção, conservação, recuperação, restauração e gestão sustentável da biodiversidade de ecossistemas terrestres e marinhos;
- Criação, operação e manutenção de Unidades de Conservação terrestres e marinhais;
- Implementação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) **;
- Prevenção e combate a incêndios florestais: Campanhas educativas, treinamento de comunidades locais e de bombeiros;
- Prevenção e combate a incêndios florestais: Cursos de aperfeiçoamento e atualização dos funcionários;
- Prevenção e combate a incêndios florestais: Seleção e contratação de bombeiros locais;
- Prevenção e combate a incêndios florestais: Implementação de ações de prevenção de incêndios de curto e longo prazo;
- Prevenção e combate a incêndios florestais: Manutenção e melhoria dos sistemas de monitoramento e detecção/alerta precoce;
- Prevenção e combate a incêndios florestais: Investimentos em equipamentos de combate a incêndio (incluindo equipamentos de proteção individual específicos, viaturas e outros);
- Prevenção e combate a incêndios florestais: Despesas com sobrevoos para avaliação de incêndios florestais e definição de estratégias de combate a incêndios;
- Combate ao desmatamento por meio de: Promoção de atividades produtivas sustentáveis.

Revitalização e proteção de mananciais:

Despesas elegíveis do Arcabouço:

- Revitalização de bacias hidrográficas: Concessões e Parcerias Público Privadas com foco no Desenvolvimento Sustentável;
- Revitalização de bacias hidrográficas;
- Proteção, conservação, recuperação, restauração e gestão sustentável da biodiversidade de ecossistemas terrestres e marinhos.

Estruturação de pagamento por serviços ambientais:

Despesas elegíveis do Arcabouço:

- Valorização de comunidades rurais, de seus produtos, serviços e processos relacionados à sociobiodiversidade: Promoção da identidade e da visibilidade dos produtos e das comunidades rurais;
- Valorização de comunidades rurais, de seus produtos, serviços e processos relacionados à sociobiodiversidade: Registro, gestão e difusão de conhecimentos, técnicas e saberes tradicionais e científicos;
- Projetos para áreas pertencente a povos e comunidades indígenas e/ou tradicionais**, incluindo a demarcação e restauração de áreas;
- Pesquisa e desenvolvimento de tecnologias e estratégias de conservação.

Desenvolvimento tecnológico das cadeias produtivas da sociobiodiversidade:

Despesas elegíveis do Arcabouço:

- Projetos para a produção de alimentos orgânicos;
- Despesas relacionadas à sociobiodiversidade: Conservação da biodiversidade em cadeias produtivas que utilizam recursos naturais;
- Despesas relacionadas à sociobiodiversidade: Sistemas produtivos integrados e sustentáveis em cadeias produtivas baseadas na biodiversidade.
- Valorização de comunidades rurais, de seus produtos, serviços e processos relacionados à sociobiodiversidade: Registro, gestão e difusão de conhecimentos, técnicas e saberes tradicionais e científicos;
- Projetos que viabilizem a participação da agricultura familiar nas cadeias de energias renováveis;
- Projetos para áreas pertencente a povos e comunidades indígenas e/ou tradicionais**, incluindo a demarcação e restauração de áreas;
- Pesquisa e desenvolvimento de tecnologias e estratégias de conservação.

Estruturação de negócios baseados nas cadeias da sociobiodiversidade:

Despesas elegíveis do Arcabouço:

- Projetos para a produção de alimentos orgânicos;
- Despesas relacionadas à sociobiodiversidade: Sistemas produtivos integrados e sustentáveis em cadeias produtivas baseadas na biodiversidade;
- Valorização de comunidades rurais, de seus produtos, serviços e processos relacionados à sociobiodiversidade: Promoção da identidade e da visibilidade dos produtos e das comunidades rurais;
- Valorização de comunidades rurais, de seus produtos, serviços e processos relacionados à sociobiodiversidade: Registro, gestão e difusão de conhecimentos, técnicas e saberes tradicionais e científicos;
- Projetos para áreas pertencente a povos e comunidades indígenas e/ou tradicionais**, incluindo a demarcação e restauração de áreas;
- Pesquisa e desenvolvimento de tecnologias e estratégias de conservação.

Plantio florestal de espécies nativas e sistemas agroflorestais:

Despesas elegíveis do Arcabouço:

- Implementação e aperfeiçoamento de sistemas de integração lavoura-pecuária-floresta em todas suas combinações possíveis e de sistemas agroflorestais**;
- Florestamento, reflorestamento e restauração florestal de áreas degradadas**;

- Implementação e melhoria do manejo e do plantio de florestas comerciais**.

Combate à desertificação:

Despesas elegíveis do Arcabouço:

- Redução da erosão (incluindo redução da perda de solo, água e nutrientes) e aumento da capacidade adaptativa a secas;
- Conservação dos recursos naturais, manutenção da cobertura permanente do solo e melhoria da sua qualidade química, física e biológica**.

Apoio a investimentos em unidades de conservação públicas ou em áreas privadas com objetivo de conservação de ecossistemas:

Despesas elegíveis do Arcabouço:

- Proteção, conservação, recuperação, restauração e gestão sustentável da biodiversidade de ecossistemas terrestres e marinhos.

Apoio à cadeia produtiva de produtos madeireiros e não madeireiros de espécies nativas, incluindo as etapas anteriores e posteriores à produção florestal:

Despesas elegíveis do Arcabouço:

- Implementação e melhoria do manejo e do plantio de florestas comerciais**;
- Despesas relacionadas à sociobiodiversidade: Conservação da biodiversidade em cadeias produtivas que utilizam recursos naturais;
- Despesas relacionadas à sociobiodiversidade: Sistemas produtivos integrados e sustentáveis em cadeias produtivas baseadas na biodiversidade;
- Valorização de comunidades rurais, de seus produtos, serviços e processos relacionados à sociobiodiversidade: Promoção da identidade e da visibilidade dos produtos e das comunidades rurais;
- Valorização de comunidades rurais, de seus produtos, serviços e processos relacionados à sociobiodiversidade: Registro, gestão e difusão de conhecimentos, técnicas e saberes tradicionais e científicos;
- Projetos para áreas pertencente a povos e comunidades indígenas e/ou tradicionais**, incluindo a demarcação e restauração de áreas.

Finalidade 6 - Serviços e Inovação Verdes**Gestão de emissões em serviços (saúde, turismo e outros):**

Despesas elegíveis do Arcabouço:

- Iniciativas de redução de emissões de GEE apoiadas pelo Fundo Nacional de Mudança do Clima, desde que alinhadas com os critérios de exclusão previstos neste arcabouço**.

Gestão de projetos e serviços de consultoria em mudança do clima:

Despesas elegíveis do Arcabouço:

- Iniciativas de redução de emissões de GEE apoiadas pelo Fundo Nacional de Mudança do Clima, desde que alinhadas com os critérios de exclusão previstos neste arcabouço**.

* Todas as despesas elegíveis devem observar os critérios de exclusão do Arcabouço Brasileiro de Títulos Soberanos Sustentáveis.

** Verificar parâmetros, critérios e condições definidos no item correspondente do Arcabouço Brasileiro de Títulos Soberanos Sustentáveis.

ANEXO 2

Para fim de elaboração dos relatórios de alocação e de impacto dos títulos soberanos sustentáveis pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, o BNDES deverá enviar, mensalmente ao MMA, as seguintes informações sobre os projetos financiados ao amparo do FNMC que se enquadram nas despesas elegíveis do Arcabouço Brasileiro para Títulos Soberanos Sustentáveis, publicado em setembro de 2023, consoante correspondência estabelecida no Anexo I.

O conteúdo deste Anexo poderá revisto, a qualquer tempo, mediante comum acordo entre o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e o BNDES e deverá ser formalizado por meio de aditivo ao presente contrato.

A) Categorias de dados - Relatório de Alocação

1) Mês e ano de preenchimento.

2) Informações orçamentárias (conforme PPA vigente):

2.1) Órgão orçamentário.

2.2) Programa Orçamentário (PPA 2024-2027).

2.3) Ação Orçamentária.

2.4) Plano Orçamentário (*quando não existente, inserir N/A*).

3) Dados sobre a elegibilidade da categoria, projeto e despesa:

3.1) Tipo de benefício (*Ambiental/Social*).

3.2) Categoria ambiental (*conforme Arcabouço*).

3.3) Categoria social (*conforme Arcabouço*).

3.4) Caso a categoria seja “Social”, insira a população-alvo.

3.5) Projeto.

- 3.6) Descrição do Projeto.
- 3.7) Código da despesa elegível.
- 3.8) O montante que será alocado na despesa atende a todos os critérios de exclusão do Arcabouço? (*Sim/Não*).
- 3.9) Caso não exista alinhamento aos critérios de exclusão, comente.
- 3.10) O montante que será alocado na despesa atende os limites e condições previstos nesta Despesa Elegível do Arcabouço? (*Sim/Não*).
- 3.11) Caso não exista alinhamento aos limites, comente.

4) Seção de uso exclusivo para despesas relacionadas ao Fundo Clima:

4.1) Finalidade de financiamento conforme PAAR.

4.2) Código da operação.

4.3) Abrangência.

4.4) Município.

4.5) Código do município - IBGE.

4.6) Estado.

4.7) Região.

4.8) Situação do contrato.

4.9) Data da contratação.

4.10) Última data prevista de desembolso.

4.11) Valor total contratado(R\$).

5) Dados de alocação financeira da despesa:

5.1) Data de desembolso.

5.2) Valor total desembolsado na data (R\$).

5.3) Valor cofinaciado na data (R\$).

5.4) Valor desembolsado - Despesas Correntes na data (R\$).

5.5) Valor desembolsado - Investimentos na data (R\$).

5.6) Valor desembolsado - Inversões Financeiras na data (R\$).

B) Coleta do Saldo Devedor

- 1) Categoria.**
- 2) Subcategoria.**
- 3) Saldo devedor com relação ao principal (mês e ano do preenchimento).**

C) Categorias de dados - Relatório de Impacto

- 1) Mês e ano de preenchimento.**
- 2) Projeto.**
- 3) Descrição do projeto.**
- 4) Código de despesa elegível.**
- 5) Código da operação.**
- 6) Existem indicadores de resultado e/ou impacto que demonstrem os benefícios alcançados pelo projeto? (Sim/Não).**
- 7) Informe o(s) indicador(es) disponível(is) para cada projeto.**
- 8) O projeto prevê uma meta de performance para esses indicadores? (Sim/Não).**
- 9) Se sim, qual é a meta para cada indicador?**
- 10) A performance do projeto nos indicadores já foi aferida?**
- 11) Se sim, informe a performance relacionada ao indicador após a aferição.**

ANEXO 3

Para fim de elaboração dos relatórios de pré-emissão dos títulos soberanos sustentáveis pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, o BNDES deverá enviar, semestralmente ao MMA, as seguintes informações sobre operações previstas ou contratadas ao amparo do FNMC que se enquadram nas despesas elegíveis do Arcabouço Brasileiro para Títulos Soberanos Sustentáveis, publicado em setembro de 2023, consoante correspondência estabelecida no Anexo I deste Contrato.

O conteúdo deste Anexo poderá revisto, a qualquer tempo, mediante comum acordo entre o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e o BNDES e deverá ser formalizado por meio de aditivo ao presente contrato.

D) Categorias de dados - Operações Contratadas

- 1) Código da despesa elegível.**
- 2) Categoria (*Arcabouço*).**
- 3) Subcategoria (*Arcabouço*).**
- 4) Despesa elegível (*Arcabouço*).**

5) O montante que será alocado na despesa atende a todos os critérios de exclusão do Arcabouço?

6) O montante que será alocado na despesa atende os limites e condições previstos nesta Despesa Elegível do Arcabouço

7) Previsão de valor desembolsado mensalmente até dezembro/2027:

- Previsão de valor desembolsado em março/24 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado em abril/24 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado em maio/24 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado em junho/24 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado em julho/24 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado em agosto/24 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado em setembro/24 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado em outubro/24 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado em novembro/24 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado em dezembro/24 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado em janeiro/25 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado em fevereiro/25 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado em março/25 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado em abril/25 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado em maio/25 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado em junho/25 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado em julho/25 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado em agosto/25 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado em setembro/25 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado em outubro/25 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado em novembro/25 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado em dezembro/25 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado em janeiro/26 (R\$).

- Previsão de valor desembolsado em fevereiro/26 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado em março/26 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado em abril/26 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado em maio/26 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado em junho/26 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado em julho/26 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado em agosto/26 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado em setembro/26 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado em outubro/26 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado em novembro/26 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado em dezembro/26 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado em janeiro/27 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado em fevereiro/27 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado em março/27 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado em abril/27 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado em maio/27 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado em junho/27 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado em julho/27 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado em agosto/27 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado em setembro/27 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado em outubro/27 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado em novembro/27 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado em dezembro/27 (R\$).

E) Categorias de dados - Operações Previstas

1) Categoria (*Arcabouço*).

2) Subcategoria (*Arcabouço*).

- 3) Indicação das Despesas Elegíveis consideradas nessa categoria.**
- 4) O montante que será alocado na despesa atende a todos os critérios de exclusão do Arcabouço?**
- 5) O montante que será alocado na despesa atende os limites e condições previstos nesta Despesa Elegível do Arcabouço?**
- 6) Previsão de desembolso semestral até dezembro/2027:**

- Previsão de valor desembolsado - 1º semestre/24 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado - 2º semestre/24 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado - 1º semestre/25 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado - 2º semestre/25 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado - 1º semestre/26 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado - 2º semestre/26 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado - 1º semestre/27 (R\$).
- Previsão de valor desembolsado - 2º semestre/27 (R\$).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, em 01/04/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALOIZIO MERCADANTE OLIVA, Usuário Externo**, em 02/04/2024, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Henrique Barbosa Filho, Usuário Externo**, em 02/04/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Daniel Willcox de Souza, Usuário Externo**, em 02/04/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Martins Vieira, Diretor(a)**, em 02/04/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1607756** e o código CRC **C702829D**.